



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI N° 1469/2000
DE 17 DE ABRIL DE 2000.

26 ABR 2000



"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º, DA LEI 1428/99, DE 17 DE MARÇO DE 1999".

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art 1º, da Lei 1428/99, de 17 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - É autorizada a contratação de 03 (três) servidores com nível de formação na área de Assistente Social, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por um período de 24 (vinte e quatro) meses."

Art. 2º - Sem prejuízo das garantias legais, a contratação prevista nesta Lei observará, entre outros critérios, o da naturalidade monlevadense do candidato.


Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 17 DE ABRIL DE 2000.


LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos 17 dias do mês de abril de 2000.


FRANCISCO HENRIQUE OTTONI DE BARROS
Assessor de Governo Interino

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE	
Recebido em:	26/04/00
As:	10:20 hs
Ass:	pediva